

Ofício 161/2025

Curitiba, 29 de maio de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

Gilberto Waller Júnior

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Telefone: (61) 3313-4180

E-mail: pres@inss.gov.br

Assunto: Solicitação de informações e proposta de cooperação técnica sobre registro biométrico de estrangeiros para o BPC

Senhor Presidente,

O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP, associação civil de caráter científico-jurídico, sem fins lucrativos, apartidária e com mais de vinte anos de atuação dedicada ao aprimoramento e à defesa da seguridade social brasileira, vem respeitosamente apresentar manifestação e solicitar informações a respeito da operacionalização da **Portaria Conjunta MDS/INSS nº 28/2024**, especialmente no que se refere à **exigência de registro biométrico para os requerentes do Benefício de Prestação Continuada – BPC**.

Em razão do disposto no art. 7º da referida norma, passou a ser exigido, desde 1º de setembro de 2024, o registro biométrico por meio da Carteira de Identidade Nacional – CIN, do título eleitoral ou da CNH. Contudo, as Diretorias de Processo Administrativo Previdenciário e de Relações Institucionais com o INSS, MPF, DPU, AGU, CNJ, OAB e Centro de Inteligência da Justiça Federal do IBDP têm recebido **relatos de advogados e defensores públicos sobre a impossibilidade de cumprimento dessa exigência por parte de requerentes estrangeiros**, cujo único documento de identificação é o **Registro Nacional Migratório – RNM**, ainda não integrado aos sistemas de verificação biométrica utilizados pelo INSS.

Esse cenário tem provocado a paralisação de requerimentos e a emissão de exigências que inviabilizam o regular acesso ao benefício, em especial à população migrante idosa ou com deficiência, em manifesta situação de vulnerabilidade social.

Diante disso, o IBDP solicita, de forma respeitosa, que nos seja informado:

1. Quais medidas estão em curso ou em estudo para integrar o banco de dados da Polícia Federal ou reconhecer, de forma regulamentada, o RNM como instrumento válido para o registro biométrico;
2. Se há previsão de ato conjunto ou orientação normativa complementar, nos termos do art. 43 da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 28/2024, para tratar das situações excepcionais como a dos estrangeiros residentes;
3. Quais ações estão sendo adotadas para orientar a rede do INSS e os próprios requerentes quanto à forma de regularização do impedimento hoje enfrentado;
4. Se existe previsão de flexibilização procedimental nos moldes do art. 2º da Portaria Interministerial MDS/MPS nº 27/2024, que trata da regularização no Cadastro Único, com prazos e etapas claramente definidos.

Ademais, tomamos conhecimento do conteúdo do **Ofício Circular nº 38/2025/DIRBEN-INSS**, de 14 de maio de 2025, o qual comunica a **identificação de 10.643 benefícios de Prestação Continuada concedidos sem verificação biométrica**, em desacordo com o §12-B do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 e com o art. 4º-C da Portaria PRES/INSS nº 1.380/2021. O documento determina a **suspensão e bloqueio dos créditos desses benefícios até que se conclua a verificação biométrica**, o que evidencia ainda mais a necessidade de **encaminhamento urgente e normatização adequada para casos de requerentes estrangeiros**, cujos documentos legais não estão inseridos nos sistemas de verificação automática atualmente utilizados.

O IBDP coloca-se à disposição para colaborar tecnicamente com o INSS e demais órgãos envolvidos, por meio de pareceres, notas técnicas ou participação em grupo de trabalho, para assegurar a efetividade do direito à assistência social e o adequado cumprimento das exigências legais.

Atenciosamente,



GISELE KRAVCHYCHYN

Presidente do IBDP



LEANDRO MURILO PEREIRA

Diretor de Relações Institucionais com o INSS, MPF, DPU, AGU, CNJ, OAB, Centro de Inteligência da Justiça Federal



JOSEANE ZANARDI PARODI

Diretora de Processo Administrativo Previdenciário